



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI 5752/2025 AO PROJETO DE LEI 64/2025

Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa no transporte coletivo urbano às pessoas com deficiência e, quando necessário, a seus acompanhantes, no âmbito do Município de Bebedouro, e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a isenção do pagamento de tarifa no transporte coletivo urbano municipal às pessoas com deficiência, residentes no Município de Bebedouro/SP, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei e na legislação federal pertinente.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º A isenção prevista nesta Lei poderá ser estendida a um acompanhante, quando comprovadamente indispensável à locomoção, segurança ou auxílio da pessoa com deficiência, mediante laudo médico emitido por profissional habilitado e mediante constância dessa necessidade na própria Carteira de Identificação.

Art. 4º A concessão da isenção tarifária será realizada mediante apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPD), instituída pela Lei Municipal nº 5.599 de 21 de setembro de 2022, expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 5º A apresentação da CIPD será condição suficiente para o reconhecimento do direito à isenção prevista nesta Lei, dispensando a apresentação de laudos ou novos documentos comprobatórios

Art. 6º O beneficiário deverá manter sua CIPD atualizada, sendo a isenção válida enquanto o documento estiver dentro do prazo de validade estabelecido na legislação específica.

Art. 7º A empresa concessionária ou permissionária do transporte público municipal deverá aceitar a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPD), garantido o livre acesso ao sistema de transporte coletivo

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 8º É vedada qualquer forma de discriminação ou constrangimento ao beneficiário durante a utilização do transporte.

Art.9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, devendo constar previsão específica na Lei Orçamentária Anual, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Art. 10. Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo:

- I - o procedimento para requerimento e concessão do benefício;
- II - a composição da Comissão Técnica Municipal;
- III - o modelo do Cartão de Isenção;
- IV - a forma de compensação financeira à concessionária.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de dezembro de 2025.

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

Paulo Henrique Ignácio Pereira
VICE-PRESIDENTE

Edgar Cheli Júnior
1º SECRETÁRIO

Leonardo Moura Munhoz
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=ZZVTJK53C37GE486>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZZVT-JK53-C37G-E486

